



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARÁ MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.115/2003

CRIA O INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Instituto Histórico e Geográfico de Chapada dos Guimarães-MT.

Parágrafo Único - A sede provisória será na Casa da Memória, sito a Rua: Santo Antônio - Centro - Chapada dos Guimarães-MT.

Art. 2º - O Instituto Histórico e Geográfico de Chapada dos Guimarães, regido por estatuto próprio, onde conterà as atribuições e o número de membros, a ser regulamentado por Decreto, desenvolverá atividades culturais, historiográficas e científicas visando resgatar e preservar a identidade e o legado de Chapada dos Guimarães.

Art. 3º - O Instituto Histórico e Geográfico possuirá registro no Tabelionato Civil e Inscrição própria no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) como entidade privada de Interesse Público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tertulino Alves de Freitas, 26 de Novembro de 2003.

Gilberto Schwarz de Mello

Presidente da Câmara Municipal